Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos que, usando da faculdade que me foi conferida nos termos do § 1º, art. 80 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, sou compelido a VETAR a emenda substitutiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 028/2015, pelos motivos que passo a expor:

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências*".

RAZÕES DO VETO:

Incide o veto sobre a emenda nº 001 apresentada pela Câmara Municipal, por carecem as alterações ali disciplinadas de respaldo jurídico, tratando-se de emenda inconstitucional e contrária ao interesse público.

Proposta de Emenda Substitutiva nº 001 ao projeto de lei nº 028/2015.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao art. 29, do Projeto de Lei nº 028/2015, com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

(...)

V- Conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

(...)"

Esta emenda nº 001, ao alterar o dispositivo do Projeto de Lei nº 028/2015, acaba por criar possíveis despesas para o Poder Executivo.

A criação de despesa para o Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legislativo, contraria o disposto na Constituição Federal, na Lei

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A criação de despesa para a Administração Pública Municipal é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser feita pelo Poder Legislativo, por configurar vício de iniciativa.

Projeto de Lei que cria despesas para o orçamento municipal somente pode ser de competência do Poder Executivo, pois toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Ante o exposto, sou levado a apresentar VETO a Emenda Substitutiva nº 001, por considerá-la inconstitucional e contrária aos interesses públicos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba.

De todo o exposto, patente que a propositura em apreço, se traduz em ofensa ao interesse público, mostrando-se inconstitucional. Destarte, justificado o veto à proposição em causa, restituo o assunto ao exame desta casa legislativa.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Paranaíba, 15 de junho de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -